



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2095, DE 2020

Destaque de votação em separado do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão Nº 34, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 959, de 2020, para sua supressão”.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Parágrafo único combinado com inciso II, ambos do artigo 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de votação em separado do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão N° 34, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 959, de 2020, que “Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para sua supressão”

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque pretende suprimir a possibilidade de prorrogar a vigência da Lei Geral de Proteção dos Dados para 31 de dezembro de 2020, uma vez que a Câmara, assim como o Senado, já decidiram no âmbito da votação do PL 1179 em 19 maio de 2020 (hoje Lei n° 14.010, de 10 de junho de 2020), que a validade da Lei Geral Proteção dos Dados iniciaria a partir de 14 de agosto de 2020, e a validade dos artigos que tratam das sanções dessa Lei, seriam prorrogados 01 de agosto de 2021 para dar maior tempo das empresas se adequarem. Vale ressaltar que essa votação se deu na vigência da MP 959 que prorrogava a validade da LGPD para 03 de maio de 2021.

Tal entendimento de se postergar apenas a aplicação das sanções, e não o inicio da Vigência da Lei Geral, foi à decisão da maioria uma vez que nos pareceu inadequado que num momento que mais precisamos da coleta e do uso de

SF/20406.94946-98 (LexEdit*)
|||||

dados com base em parâmetros legais, e que forneçam segurança jurídica para o Estado e para os cidadãos, não termos balizas jurídicas para garantir a segurança desse processamento. Pensou-se na proteção dos cidadãos uma vez que os roubos de dados bancários e pessoais na pandemia já havia aumentou em 108% no país.

Nesse viés, o relator da MP 959 de 2020 na Câmara dos Deputados o Dep. Damião Feliciano, suprimiu no substitutivo da MP 959 a possibilidade de prorrogação até 03 de maio da validade da LGPD, enviando um claro sinal à sociedade de serenidade em seu processo de tomada de decisões e, principalmente, de sensibilidade com a matéria da proteção de dados pessoais. Assim, foi mantida a entrada da vigência originalmente prevista pela Lei Geral de Proteção de Dados, que ocorreria em 14/08/2020.

No entanto, uma emenda de plenário na Câmara, voltou pela prorrogação da entrada da vigência da LGPD para 31 de dezembro de 2020, o que é muito preocupante, uma vez que, deixará a população insegura na legislação de proteção de dados numa época onde o isolamento social exige maior uso de internet e gera maior quantidade de dados que necessitam ser protegidos.

Desse modo, este destaque pretende resgatar o aprovado por essas Casas, suprimindo o texto aprovado por meio de emenda em plenário que prorroga até 31 de dezembro de 2020 a validade da LGPD.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

**Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal**